



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Lei Municipal nº 641, de 28 de maio de 1984.

Concede abono provisorio aos servidores da Prefeitura constantes do Quadro de Pessoal anexo ao Orçamento do Município e contem outras providencias.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo primeiro

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono provisorio de 40% (quarenta por cento) aos Servidores Municipais, constantes do Quadro de Pessoal anexo ao Orçamento do Município, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Parágrafo primeiro

O beneficio concedido pelo artigo fundamenta-se no alto índice inflacionario, no elevado custo de vida e nos constantes aumento do Dólar ocasionando a defasagem nos atuais salarios.

Paragrafo segundo

O abono provisorio instituido por esta Lei vigorará até 31 de dezembro do corrente ano.

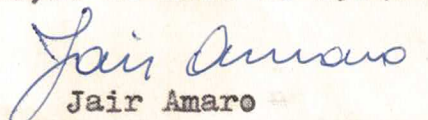
Artigo segundo

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação propria constante do Orçamento vigente.

Artigo terceiro

Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

Indianópolis, 28 de maio de 1984.


Jair Amaro
Prefeito Municipal.